



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C-2994/2016

O CREA-MS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, bairro Monte Castelo, nesta capital, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia trabalhista, a qual será regida pela Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e respectivas alterações, além das demais normas aplicáveis à espécie, cuja abertura será às **14h (MS)** do **dia 24 de agosto de 2016**, na sede do CREA-MS, quando fará o recebimento e a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia trabalhista, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O tipo de licitação a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO**.

1.3. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados poderão retirar o Edital diretamente com a CPL do CREA-MS, em sua sede, na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h ou através do endereço eletrônico www.creams.org.br.

2.2. Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos invólucros Habilitação e Proposta de Preços, que deverá ser endereçada a Presidente da CPL e protocolizada junto ao CREA-MS, ou encaminhada ao e-mail: cpl@creams.org.br.

2.2.1. A resposta da CPL ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante ofício ou através de e-mail, fornecido pelas Licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. As dúvidas dirimidas por telefone serão, somente, aquelas de ordem estritamente informal, através do telefone: (67) 3368-1044, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços somente advogados reunidos em sociedade, constituída na forma da Lei n.º 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da OAB), que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição da habilitação prévia.

3.1.1. A Licitante deverá habilitar-se previamente por cadastramento no CREA-MS ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para participação nesta Licitação.

3.1.1.1. O cadastramento no CREA-MS deverá ser realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos invólucros de Habilitação e Proposta de Propostas.

3.2. O representante da Licitante que deixar de comparecer em quaisquer das reuniões que divulgar o julgamento de cada etapa da presente Licitação, terá neste ato (ausência) o reconhecimento irrestrito de sua aceitação a todas as deliberações que forem tomadas;

3.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta Tomada de Preços de:

3.4.1. Empresa que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação; em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, bem como as associações e cooperativas;

3.3.2. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma, nem de grupos de sociedade;

3.3.3. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo CREA-MS;

3.3.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Diretoria ou do Colegiado do CREA-MS ou, ainda, servidores deste Conselho.

4.3.4.1. Não poderão participar deste certame as empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, de membro do Colegiado do CREA-MS ou de seus servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3.5. Sociedade de Advogados, ou seus respectivos profissionais, que demandam ações contra o CREA-MS, seja na qualidade de autor ou como advogado/procurador da causa.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderá se manifestar e deliberar nas reuniões, em nome da licitante, um de seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) ou um representante credenciado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, que deverá ser entregue à CPL na reunião de abertura, juntamente com a cédula de identidade e a cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, separadas/apartadas dos invólucros lacrados n. 01 e n. 02.

4.1.1. A procuração pública ou particular outorgará poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases da LICITAÇÃO, assinar as atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Os poderes do signatário para tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto. E a procuração deve ser juntada aos autos.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto.

4.2. A Micro ou Pequena empresa, para fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar a Declaração de Inteiro Teor emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação dos serviços, com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende os requisitos do artigo 3º da LC 123/2006.

4.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos invólucros de habilitação e de proposta de preços.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma Licitante.

4.5. A falta de representação legal não inabilitará a Licitante.

4.6. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação.

4.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, se vencedora do certame, conforme modelo contido no Anexo III-A deste edital, informando se há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

restrições em sua regularidade fiscal, se comprometendo a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (art. 43, § 1º LC 123/2006).

4.8. As licitantes que desejem encaminhar seus invólucros via postal, também deverão apresentar a declaração acima, item 4.6, fora dos invólucros de habilitação e de proposta de preços.

5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital e no Aviso desta Licitação, deverão ser entregues simultaneamente, à CPL, os documentos de “Habilitação” e as “Propostas de preços”, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros indevassáveis, distintos e numerados de 01 (um) e 02 (dois) na forma seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Invólucro n. 01 – “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

(Razão Social da Licitante)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Invólucro n. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

(Razão Social da Licitante)

5.1.1. Os documentos exigidos nos Invólucros 01 – “HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL, ou servidor lotado no Departamento Administrativo do CREA-MS, ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

5.1.1.1. Os documentos serão autenticados pela CPL, a partir do original, até às 17h30 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos invólucros documentação;

5.1.2. Encerrado o prazo de entrega dos invólucros de Habilitação (01) e de Proposta de preços (02) não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela CPL destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

5.1.3. A Licitante arcará com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.2.1. Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço da sede do CREA-MS, sito à Rua Sebastião Taveiva, 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

6.1.1. Certificado cadastral junto ao CREA-MS **ou** Declaração e Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

6.1.1.1. A documentação exigida para cadastramento junto a CPL do CREA-MS está disponível no site www.creams.org.br, sendo que o cadastro poderá ser realizado até às 17h30 do dia 19 de agosto de 2016.

6.1.2. Contrato social e a última alteração, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação dos serviços. Caso a última alteração contratual seja consolidada, basta à apresentação desta, devidamente registrada.

6.1.3. Comprovante de inscrição e prova de regularidade da pessoa jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação dos serviços. A prova de regularidade será demonstrada mediante certidão expedida pela OAB demonstrando situação de regularidade para o exercício profissional.

6.1.4. Comprovante de inscrição e prova de regularidade na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para a prestação dos serviços, dos profissionais que enquadram a sociedade. A prova de regularidade será demonstrada mediante certidão expedida pela OAB demonstrando tal situação

- 6.1.5. Declaração em papel timbrado do licitante, que não mantém empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não mantém empregados menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos (Anexo III).
 - 6.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III).
 - 6.1.7. Declaração que tomou conhecimento dos termos e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo III).
 - 6.1.8. Prova de que possui Capital Social igual ou superior a 10% do valor estimado do contrato a ser firmado, conforme art. 31, parágrafo 3º da Lei n. 8.666/93, através de alteração do Contrato Social;
 - 6.1.9. Certidão negativa comprovando não estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
 - 6.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do LICITANTE, em papel timbrado, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.
- 6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.2.1. Em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
 - 6.2.1.1. Se a Licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a Licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 6.2.1.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.2. **Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Invólucro n. 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.**

6.2.2.1. Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

6.5. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.6. O CREA-MS não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, datada e assinada pelo proponente em papel timbrado da empresa e nas condições previstas neste Edital, e conterà basicamente:

7.1.1. Nome do proponente, endereço/sede e características de identificação;

7.1.2. Especificações claras e detalhadas dos serviços, de acordo com o descrito no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

7.1.3. Indicação do **VALOR MENSAL** e **VALOR ANUAL** para prestação dos serviços, em algarismo e o último por extenso. Em caso de divergência entre dois valores, prevalecerá o menor.

7.1.4. Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

7.1.5. Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com as especificação (ões) técnica (s) do objeto licitado, que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;

7.1.6. Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.1.7. Declaração de que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.4. A Licitante deverá informar o nome do Banco com que opera, o número da Agência e da sua Conta Corrente, para efeito de pagamento, caso a mesma seja vencedora e **CONTRATADA** para executar o objeto desta Licitação.

7.5. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a CPL iniciará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros n. 01 e 02, na sala de reuniões do CREA-MS, nos termos do artigo 43 da Lei n. 8666/93, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

8.1.1. Credenciamento dos sócios ou representantes das licitantes, **conforme item 4.**

8.1.2. Identificação das empresas que se enquadram na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.3. Os invólucros n. 01 e 02 serão rubricados pelos representantes credenciados ao ato e pelos membros da Comissão, sendo que os invólucros n. 02 permanecerão inviolados em poder da CPL;

8.1.4. A CPL procederá à abertura dos invólucros n. 01 contendo a Habilitação e realizará a conferência dos mesmos, podendo habilitar ou inhabilitar as Licitantes. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CPL e serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, que poderão vistoriá-los e deverão rubricá-los;

8.1.4.1. A regularidade do cadastramento da Licitante junto ao SICAF será confirmada por meio de consulta *online*, quando da abertura dos invólucros de habilitação;

8.1.4.2. **Procedida à consulta *online***, serão impressos os respectivos Certificados de Registro Cadastral da Licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das Licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo Licitatório.

8.1.4.3. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no invólucro de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvados os casos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.1.5. Caso as licitantes presentes renunciem aos prazos recursais quanto à Habilitação, a CPL poderá abrir os Invólucros n. 02 contendo as Propostas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

preços de todas as licitantes habilitadas, classificando-as conforme previsto no item 9. As Propostas de preços serão rubricadas pelos membros da CPL juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

8.1.5.1. Em caso de apresentação de recurso, os invólucros n. 02 ficarão sob a guarda da CPL e somente serão abertos em sessão pública após transcorrido o prazo de interposição de recursos e após o julgamento dos mesmos.

8.1.5.2. Os invólucros das Propostas de Preços das Licitantes inabilitadas ficarão sob a guarda da CPL, devidamente lacrados, devendo ser devolvidos as mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento deste procedimento licitatório.

8.1.6. Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 9 (Critério de Julgamento).

8.2. Ultrapassada a fase de Habilitação e aberta as Propostas de preços, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.3. A CPL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às licitantes, ainda nessa mesma sessão.

8.4. O resultado final da presente licitação somente **será considerado definitivo, após homologação pelo ordenador de despesas do CREA-MS**, decorrido o prazo legal para interposição de recurso.

8.5. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação, desclassificação das propostas, julgamento, bem como homologação, revogação e anulação do certame, serão devidamente comunicadas aos licitantes, via e-mail e/ ou publicação, ressalvadas aquelas feitas aos licitantes, desde que todos estejam presentes às sessões respectivas.

8.6. Após o Presidente da CPL encerrar o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.3. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas observar-se-á o previsto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio em ato público, exceto o previsto no item 9.4.1.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei n. 123/2006).

9.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.5. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 9.6., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 9.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei n. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após o transcurso da competente fase recursal.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da CPL e os licitantes presentes, que assim o desejarem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.11. Será desclassificada a proposta que não atender às condições do edital ou à legislação vigente, e a que apresentar valor maior do que a do mercado.

9.12. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação, bem como, desclassificar as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos dos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, considerando-se excessivos da mesma forma, aqueles que ultrapassarem quaisquer dos custos unitários ou somatório total, orçado pelo CREA-MS, e constantes do Termo de Referência – Anexo I;

9.14. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, as propostas que:

9.14.1. Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e as contidas nesta Tomada de Preços;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) 6.2.2.1.1.01.04.09.002, elemento de despesa: Serviços de Assessoria e Consultoria.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços mensalmente prestados, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no mês, até o dia 30 de cada mês, e ainda, acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.1.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

11.2.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

11.2.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

11.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Todos os documentos exigidos nesta cláusula deverão ser enviados para a sede do CREA-MS, no endereço constado do preâmbulo deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de Habilitação, devendo a administração do CREA-MS, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.1. O CREA-MS, através da CPL, responderá à impugnação, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico <http://www.creams.org.br/Licita%C3%A7%C3%B5esecontratos.aspx>

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração do CREA-MS, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos invólucros de Habilitação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, a Licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da Licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

12.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

12.6. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a CPL poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do CREA-MS.

12.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CPL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora se compromete a assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento Administrativo do CREA-MS.

13.2. Ao ser convocada para assinatura do Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar a documentação referente à regularidade de adimplemento de suas obrigações junto a Fazenda Federal, Justiça do Trabalho e FGTS, e demais documentos que lhe forem solicitados, podendo, se requerer, ser concedida prorrogação, em igual prazo, desde que ocorra motivo justificado.

13.3. No caso da Licitante convocada para a assinatura do Contrato, deixar transcorrer o prazo previsto no item 13.1., sem comparecer ao CREA-MS, ou retirando o instrumento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Contrato não o assinar no mesmo prazo referido, ou não aceitar os termos da adjudicação, serão convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 63, § 2º da Lei n. 8.666/93.

13.4. Na hipótese do CREA-MS não assinar contrato com a Licitante vencedora ou outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado do julgamento das propostas, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, todavia, se de seus interesses, renovar seus compromissos em igual prazo.

13.5. O Contrato (Anexo V), parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

13.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Jurídico do CREA-MS.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E RECISÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.1.1. Na hipótese do subitem anterior, ainda, o CREA-MS poderá cancelar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato.

14.1.2. As licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 14.1 desta Tomada de Preços.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREA-MS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.1. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. As sanções, previstas no item 14 deste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.6. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.7. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREA-MS, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e obedecido o previsto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n. 8666/93.

14.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa **CONTRATADA**, à mesma caberá receber o valor dos trabalhos executados, porém ficará ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao CREA-MS.

14.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito pela administração do CREA-MS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a Licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a administração do CREA-MS; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.12. No interesse da administração do CREA-MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

14.12.1. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

15.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 16.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente do CREA-MS;
- 16.3. Ao CREA-MS fica reservado o direito de anular a presente Tomada de Preços em caso de irregularidade ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 16.4. O CREA-MS se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos trabalhos ora licitados.
- 16.5. A Empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CREA-MS ou a Terceiros, por si ou seus representantes, durante a execução do objeto desta Licitação.
- 16.6. Os recursos/impugnações do presente certame licitatório deverão ser dirigidos ao Presidente da CPL e entregues mediante protocolo.
- 16.7. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.
- 16.8. Não serão considerados os recursos: interpostos fora do prazo; que não tenham sido protocolizados ou que tenham sido entregues em endereço diferente do CREA-MS, qual seja, Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS.
- 16.9. Somente terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes e os membros da CPL.
- 16.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço poderá ser alterado, seja com relação às características ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CPL.
- 16.11. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem.
- 16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo CREA-MS.
- 16.13. É vedada a subcontratação parcial ou total para execução dos serviços, objeto desta Licitação.
- 16.14. No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Este Edital poderá ser alterado pelo CREA-MS, devendo as alterações ser disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico <http://www.creams.org.br/Licita%C3%A7%C3%B5esecontratos.aspx>

16.16. A CPL poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

16.17. O CREA-MS se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo.

16.18. O foro para dirimir questões relativas a presente Licitação será o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Campo Grande-MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.19. Fazem Parte Integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração;

Anexo III-A – Declaração de Restrição Regularidade Fiscal da ME ou EPP

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Campo Grande-MS, 8 de agosto de 2016.

Eng.^a Agrim. DELMA DA SILVA RAMOS
Presidente da CPL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C-2994/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia trabalhista.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação jurídica exigida, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:
- 2.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta Tomada de Preços.

3. OBJETIVO:

- 3.1. Contratar os serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados na área trabalhista contenciosa, **compreendendo todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações** de defesa de serviços de natureza trabalhista, bem como a consultoria jurídica, conforme especificações descritas no item 5.

4. DO VALOR ESTIMADO:

- 4.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 95.250,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. Todas as reuniões presenciais deverão ser realizadas na sede do CREA-MS e serão agendadas pelo Fiscal contrato junto a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. Exceto nos casos de reuniões de caráter emergencial, estas serão agendadas pelo Fiscal do contrato junto a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.3. **Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CREA-MS.**

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área contenciosa e de consultoria jurídica compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do **CREA-MS**, dentre os quais:

6.1.1. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato;

6.1.1.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.1.2. Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Acordo/Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figurar o **CREA-MS** como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ações, de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso;

- 6.1.2.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.
- 6.1.3. Os serviços deverão ser prestados quando o **CREA-MS** figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais;
- 6.1.4. Elaboração e encaminhamento de cálculos trabalhistas com as respectivas planilhas dos cálculos detalhando os procedimentos e as verbas utilizadas que compõem a base de cálculo que gerou o resultado e das guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que o **CREA-MS** solicitar;
 - 6.1.4.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias dos cálculos e planilhas e guias (se houverem) elencadas no item 5.1.4. acima devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.
- 6.1.5. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreendendo: emissão de pareceres por escrito com fundamentação legal pertinente, enfrentando o mérito da questão de forma clara e adequada, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do **CREA-MS**;
 - 6.1.5.1. Os pareceres deverão ser entregues em meio físico (**devidamente assinados e numerados**) na data de sua emissão e também por meio eletrônico.
- 6.1.6. As consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.1.7. Assumir as causas trabalhistas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes;
- 6.1.8. Assumir o patrocínio das 40 (quarenta) reclamações trabalhistas em andamento que tem como Reclamado o CREA-MS.
- 6.1.9. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CREA-MS**, obrigando-se, especialmente, à:
 - 7.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços n.º 009/2016 e seus anexos;
 - 7.1.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Jurídico do **CREA-MS**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio do CONTRATADO;
 - 7.1.3. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;
 - 7.1.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - 7.1.5. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidades serviços exigidos pelo **CREA-MS**, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;
 - 7.1.6. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo o CONTRATADO comparecer na sede do **CREA-MS** para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado.
 - 7.1.7. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas realizadas pelo **CREA-MS**.
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e completa execução dos serviços, ressalvadas as custas processuais, emolumentos e cópias;

- 7.1.9. Responder perante o **CREA-MS**, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.1.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços prestados;
- 7.1.11. O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS:

- 8.1. Arcar com as despesas judiciais ou extrajudiciais, cópias, preparos, custas, depósitos recursais, cauções e emolumentos, mediante a apresentação de requerimento pela CONTRATADA acompanhado de relatório e comprovantes de pagamento.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.3. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
- 8.4. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente.
- 8.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.7. Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e edital da Tomada de Preços n. 009/2016;
- 8.8. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**;
- 8.9. Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

- 8.10. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.11. Outorgar à **CONTRATADA** a devida procuração “ad juditia”, para que possa cumprir o objeto do presente instrumento.
- 8.12. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.13. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.14. as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento Jurídico do CREA-MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.3. **Da fiscalização do contrato:**
 - 9.3.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o (s) titular (es) da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.3.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista em vigor e encaminhadas pela CONTRATADA, ao Departamento competente para posterior pagamento;
- 9.3.3. Solicitar ao Departamento competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.3.4. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 9.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.3.6. Fiscalizar o cumprimento dos prazos e obrigações previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à CONTRATADA o descumprimento das mesmas;
- 9.3.7. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente,
- 9.3.8. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 9.3.9. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 9.4. **Da Gestão do Contrato:**
 - 9.4.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
 - 9.4.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou não cumprimento de cláusula contratuais observadas;
 - 9.4.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 9.4.4. Comunicar ao Departamento Administrativo, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4.5. Informar ao Departamento de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquele Departamento possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

10. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

10.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.3. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de “MENOR PREÇO”.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C-2994/2016

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Ref. Tomada de Preços n.º 009/2016 | Processo C-2994/2016

A empresa _____ declara, sob as penas da lei,
e de acordo com os termos do Edital da Tomada de Preços, o quanto se segue:

1. Que para a execução dos serviços constantes do objeto do aludido Edital, tal qual esmiuçado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, oferece, a título de honorários advocatícios, o valor mensal de R\$ _____ (_____), sendo o valor anual de R\$ _____ (_____);
2. Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
3. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
 - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária dos serviços ora licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o CREA-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

transportes diversos, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.

- f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com todas as especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
4. **O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis**, contados da data da abertura da licitação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:

Agência:

C/C:

Do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Função:

RG:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C- 2994/2016

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n. 009/2016, sob as penas da lei, DECLARAMOS que:

- a) Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- b) Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não utilizamos de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a Licitante.

Declaração a ser emitida pela Licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C- 2994/2016

ANEXO III-A – DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, **declara** que existe restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso formule o lance vencedor, conforme previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar n. 147/2014, ciente de que a não regularização no prazo assinalado, implicará em na decadência do direito à contratação, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Local e data,

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a Licitante.

Declaração a ser emitida pela Licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C- 2994/2016

ANEXO IV-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL-
CREA-MS

Ref.: Credenciamento de Representante para Participação no Edital n. 009/2016, por Tomada de Preços Processo C- 2994/2016.

Prezados Senhores,

Tendo em vista o interesse em participação da licitação em referência, indicamos como representante desta entidade o seguinte profissional (ou seguinte pessoa, empregado, preposto etc.), estando autorizado a apresentar a nossa proposta, esclarecê-la no que for necessário, solicitar informações pertinentes, propor impugnação, bem como, se necessário, registrar o não interesse por recurso, e realizar outros atos, igualmente válidos para os fins jurídicos da representação ora delegada:

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome completo do representante | |
| Identidade (cópia anexa) n. | |
| CPF (cópia anexa) n. | |

Atenciosamente,

Titular/Responsável pela Pessoa Jurídica

Carimbo da Pessoa Jurídica

Obs.: Junto com a carta de credenciamento devem ser entregues demais documentos solicitados no presente edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

Processo C- 2994/2016

ANEXO V-MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA
TRABALHISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E
_____. (Processo C-
2994/2016)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da CI n. _____ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado simplesmente CREA-MS e _____, com sede à Rua _____, n. __, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, portador da CI n. _____ e inscrito no CPF sob o _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 009/2016, processo C-2994/2016, celebram o presente contrato, regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, um CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia trabalhista, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, Processo C-2994/2016, a qual será regida pela lei Federal n. 8666, de 21/6/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independentemente de sua anexação, o seguinte documento: **Edital da Tomada de Preços n. 009/2016 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-2994/2016.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Presidente da **CONTRATANTE**.

2.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DAS DESPESAS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:

3.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços mensalmente prestados, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no mês, até o dia 30 de cada mês, e ainda, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- b)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c)** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. O **CONTRATANTE** fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

3.3.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

3.3.1.1. Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa constate item 3.3.1, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

3.4. No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais, assim como os impostos incidentes.

3.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção de todos os tributos incidentes sobre o pagamento efetuado à CONTRATADA, conforme a legislação em vigor.

3.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CREA-MS em data posterior à indicada no item 3.2 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 3.2 desta Cláusula, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.9. O CREA-MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

3.10. A não apresentação da documentação de que trata o item 3.2. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

3.11. O responsável pelo Departamento Jurídico do CREA-MS, devidamente designado, recusará os serviços que não se apresentarem em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Processo C- 2994/2016 e em especial no Termo de Referência.

3.12. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação de serviços fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.13. O CREA-MS reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato.

3.14. A **CONTRATADA** arcará com as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

Parágrafo único – Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da **CONTRATADA** sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CREA-MS.

3.15. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.16. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento Jurídico do CREA-MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.1.1. O Gestor do Contrato será o (a) **servidor (a)** _____, lotado no Departamento Jurídico do CREA-MS, matrícula n. _____, CPF n. _____.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução da contratação.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. Todas as reuniões presenciais deverão ser realizadas na sede do CREA-MS e serão agendadas pelo Fiscal contrato junto a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Exceto nos casos de reuniões de caráter emergencial, estas serão agendadas pelo Fiscal do contrato junto a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CREA-MS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CREA-MS**, obrigando-se, especialmente, à:

6.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços n.º 009/2016 e seus anexos;

6.1.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Jurídico do **CREA-MS**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio do **CONTRATADO**;

6.1.3. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;

6.1.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

6.1.5. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidades serviços exigidos pelo **CREA-MS**, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;

6.1.6. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a **CONTRATADA** comparecer na sede do **CREA-MS** para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado.

6.1.7. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas realizadas pelo **CREA-MS**.

6.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços, ressalvadas as custas processuais, emolumentos e cópias;

6.1.9. Responder perante o **CREA-MS**, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.10. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços prestados;

6.1.11. A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área contenciosa e de consultoria jurídica compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do **CREA-MS**, dentre os quais:

6.2.1. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato;

6.2.1.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.2. Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Acordo/Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figurar o **CREA-MS** como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de ações, de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.2.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.3. Os serviços deverão ser prestados quando o **CREA-MS** figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais;

6.2.4. Elaboração e encaminhamento de cálculos trabalhistas com as respectivas planilhas dos cálculos detalhando os procedimentos e as verbas utilizadas que compõem a base de cálculo que gerou o resultado e das guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que o **CREA-MS** solicitar;

6.2.4.1. Deverá ser encaminhado **mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente** para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias dos cálculos e planilhas e guias (se houverem) elencadas no subitem 5.2.6. acima devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

6.2.5. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreendendo: emissão de pareceres por escrito com fundamentação legal pertinente, enfrentando o mérito da questão de forma clara e adequada, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do **CREA-MS**;

6.2.6. Os pareceres deverão ser entregues em meio físico (**devidamente assinados e numerados**) na data de sua emissão **e** também por meio eletrônico, no prazo **máximo de sete dias**, exceto quando a solicitação de parecer tiver caráter de urgência quando deverá ser atendido/prestados **imediatamente** pela CONTRATADA.

6.2.7. As consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras.

6.2.8. Assumir as causas trabalhistas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.9. Assumir o patrocínio das 40 (quarenta) reclamações trabalhistas em andamento que tem como Reclamado o CREA-MS.

6.2.10. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta e no prazo disposto no subitem 5.2.9 acima.

6.3. Constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

6.3.1. A **CONTRATADA** fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (1ª parte), obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

6.3.2. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CREA-MS**, obrigando-se, especialmente, à:

6.4.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços n.º 009/2016 e seus anexos;

6.4.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Jurídico do **CREA-MS**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio do **CONTRATADO**;

6.4.3. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;

6.4.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

6.4.5. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidades serviços exigidos pelo **CREA-MS**, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4.6. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo o CONTRATADO comparecer na sede do **CREA-MS** para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado.

6.4.7. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas realizadas pelo **CREA-MS**.

6.4.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços, ressalvadas as custas processuais;

6.4.9. Responder perante o **CREA-MS**, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.4.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços prestados;

6.4.11. O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS:

7.1. Arcar com as despesas judiciais ou extrajudiciais, cópias, preparos, custas, depósitos recursais, cauções e emolumentos, mediante a apresentação de requerimento pela CONTRATADA acompanhado de relatório e comprovantes de pagamento.

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.3. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

7.4. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente.

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.7.** Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e edital da Tomada de Preços n. 009/2016;
- 7.8.** Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**;
- 7.9.** Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 7.10.** Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.11.** Outorgar à **CONTRATADA** a devida procuração “ad juditia”, para que possa cumprir o objeto do presente instrumento.
- 7.12.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 7.13.** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a **CONTRATADA**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração do CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CREA-MS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

8.2.1. Pela não disponibilização do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital da Tomada de Preços n. 009/2016 e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

8.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREA-MS e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da lei n. 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CREA-MS, em relação a um dos fatos arrolados na CLÁUSULA OITAVA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ora contratados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente (Setor Financeiro do CREA-MS) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Havendo a aplicação de multa a mesma deverá, após decorridos os prazos legais de defesa e recursais, ser recolhida ao CREA-MS, sob pena de ser cobrada judicialmente, quando ao respectivo valor serão acrescidas custas, honorários e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento de despesas:

Projeto/Atividade:

Tipo: Estimativo

N. do Empenho:

Data:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a)** Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes CONTRATANTES e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Terceira, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREA-MS e assiná-la.

15.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

15.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços a que se refere este Contrato foram devidamente licitados com base na Lei 8.666/94 e de acordo com o Processo C-2994/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CI: _____ **CI:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ASS.: _____ **ASS.:** _____